



LEI Nº 025/2001-GPMP

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS,  
CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE  
PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 14 de novembro de 2001, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

## LEI

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

• **Art. 1.º** - Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal.

• **Art. 2.º** - O Plano instituído por esta Lei abrangerá os serviços e atividades consideradas de exclusiva atribuição do Poder Executivo municipal, tais como:

- I. administração municipal;
- II. sistema de coordenação e controle interno do Município;
- III. planejamento municipal, através da organização, administração e fiscalização de serviços públicos de interesse social, como limpeza pública, vigilância sanitária, iluminação pública, transporte coletivo entre outros;
- IV. lançamento, fiscalização e cobrança de tributos municipais;
- V. advocacia pública municipal;
- VI. educação, cultura, turismo, desporto e lazer;
- VII. saúde e assistência pública;
- VIII. zoneamento urbano, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX. meio ambiente;
- X. guarda municipal;

**Art. 3.º** - As atividades especificadas no Anexo IV desta Lei serão objeto de contratação, mediante licitação pública ou em conformidade com a Lei Complementar número 017, de 08 de agosto de 2001.

**Art. 4.º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **servidor público** - a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;



- II. **carreira** - o conjunto de cargos públicos, da mesma natureza de trabalho, dispostos em ordem crescente, interligados hierarquicamente segundo o grau de responsabilidade e de complexidade, os requisitos para investidura e as peculiaridades de cada um;
- III. **cargo público** - o conjunto de atribuições, deveres, responsabilidades e direitos atribuídos a servidor público, que tenha como características essenciais a sua criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município, providos mediante concurso público, exceto aqueles previstos em Lei, de livre nomeação e exoneração;
- IV. **cargo de provimento efetivo** - é aquele cargo público que só pode ser preenchido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- V. **cargo comissionado** - são aqueles declarados por Lei, de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de chefia, direção e assessoramento superior e preenchidos preferencialmente por pessoal do quadro efetivo;
- VI. **função gratificada** - é aquela instituída por Lei para atender a encargos de chefia intermediária, assessoramento primário e outros que não justifiquem a criação de cargo de provimento em comissão, preferencialmente exercida por pessoal do quadro efetivo;
- VII. **nível** - a subdivisão de um cargo público, integrante de carreira, identificado por algarismo romano;
- VIII. **referência** - o conjunto de graus que compõem uma mesma faixa de vencimentos, identificado por algarismo arábico;
- IX. **grau** - a posição distinta da faixa de vencimentos dentro de cada referência, correspondente ao posicionamento do servidor público em razão de seu desempenho, identificado por letras;
- X. **investidura** - se constitui na posse e exercício de cargo;
- XI. **quadro de pessoal** - o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Parintins.

## Capítulo II

### DO QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS

**Art. 5.º** - O Quadro de Carreiras de Cargos Públicos de Provimento Efetivo e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Parintins compreendem os cargos públicos de provimento efetivo, integrados em carreiras e isolados, e os cargos de provimento em comissão.

**Art. 6.º** - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Parintins é composto por:

- I. ANEXO I – Quadros de Cargos de Carreiras, de Cargos Isolados e de Cargos de Provimento em Comissão;



- II. APÊNDICE A – Distribuição Quantitativa de Cargos de Provimento Efetivo por Unidade de Lotação;
- III. APÊNDICE B – Distribuição Quantitativa de Cargos de Provimento em Comissão por Unidade de Lotação;
- IV. ANEXO II – Tabelas de Vencimentos;
- V. ANEXO III – Descrições de Cargos Públicos;
- VI. ANEXO IV – Atividades sujeitas a contratação – Art. 3.º.

● **Parágrafo Único** - As atribuições detalhadas e atividades típicas de cada cargo público efetivo que deverão integrar as Descrições de Cargos Públicos constantes do Anexo III desta Lei serão regulamentadas por Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo.

### Capítulo III

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

**Art. 7.º** - O provimento de cargo público pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

**Art. 8.º** - O ingresso nas carreiras referidas no Anexo I desta Lei, dar-se-á no nível e grau iniciais de cada cargo público efetivo, após aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 9.º** - A nomeação e lotação do profissional para ingresso na carreira para a qual prestou concurso serão efetivadas, observadas as seguintes condições:

- I. aprovação em concurso público, de acordo com o limite de vagas dos respectivos cargos públicos efetivos estabelecidos em edital e obedecida a ordem de classificação;
- II. habilitação compatível com a exigida em edital para o exercício do cargo e comprovada sanidade mental por exame de saúde;
- III. veracidade dos títulos conferidos por certificados de seminários, cursos, encontros, simpósios, conferências e congressos promovidos por instituições de comprovada idoneidade na formação e capacitação de recursos humanos, com carga horária de no mínimo 80 horas.

**Art. 10.º** - O prazo de validade do concurso público, as condições de sua realização, o número de vagas, os requisitos para inscrição dos candidatos, os critérios de classificação, o procedimento recursal cabível e o percentual reservado para deficientes serão estabelecidos em edital, resguardadas as disposições constitucionais sobre o assunto.

**Art. 11.** O candidato aprovado e classificado em concurso público, ao ser nomeado e entrar no exercício do cargo público de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante os quais sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, observados os seguintes fatores, dentre outros:



- I. assiduidade e pontualidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade;
- VI. eficiência.

**§ 1.º** - O nomeado para o cargo público, aprovado na condição prevista neste artigo, adquirirá estabilidade no serviço público municipal após 03 (três) anos de efetivo exercício, ou será exonerado, em caso de não confirmação do estágio probatório, assegurada ampla defesa.

**§ 2.º** - Durante o estágio probatório o servidor público não concorrerá à Progressão Horizontal e Promoção, nem poderá ser nomeado para cargo de provimento em comissão.

**Art. 12.** O servidor público estável do Poder Executivo Municipal de Parintins que não concorrer ou não for aprovado em concurso público para fins de efetivação, nos termos do § 1º do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passará a compor Quadro Suplementar cujas funções serão extintas à medida que forem vagando.

**§ 1.º** - O servidor público ao entrar em exercício no novo cargo será posicionado em nível e grau iniciais, com a respectiva remuneração que lhe for correspondente e quando esta for superior ao vencimento anterior, ser-lhe-á garantida a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

**§ 2.º** - O servidor público que adquiriu estabilidade mediante concurso público e que for nomeado para outro cargo, na forma do artigo 37,II, da Constituição Federal e nele não for confirmado durante o estágio probatório, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

**Art. 13.** Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, previstos no Anexo II desta Lei, podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

**§ 1.º** - O provimento de cargo em comissão, de recrutamento amplo, far-se-á mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os servidores públicos ocupantes de cargos públicos efetivos de carreira técnica ou profissional.

**§ 2.º** - Os cargos em comissão, de recrutamento limitado, serão exercidos, exclusivamente, por servidores públicos estáveis detentores de cargos públicos efetivos.

**§ 3.º** - Os cargos em comissão privativos de profissões regulamentadas por Lei Federal, serão exercidos, exclusivamente, por servidores públicos qualificados e inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais ou equivalentes.



## Capítulo IV

### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 14.** O desenvolvimento na respectiva carreira e a evolução do servidor público em cargo público efetivo de mesma natureza, em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e o reconhecimento do mérito no exercício de suas atribuições dar-se-á por:

- I. progressão horizontal;
- II. promoção.

#### Seção I

##### Da Progressão Horizontal

**Art. 15.** Progressão Horizontal é a passagem do servidor público ocupante de cargo efetivo para o grau imediatamente subsequente dentro do mesmo nível, observados os critérios especificados para a Avaliação de Desempenho.

**Parágrafo Único:** Os graus de vencimentos são os constantes da Tabela de Vencimentos - Anexo III, desta Lei.

**Art. 16.** O servidor público ocupante de cargo efetivo terá direito à Progressão Horizontal, desde que satisfaça cumulativamente, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. encontrar-se no efetivo exercício do cargo público;
- II. ter 03 (três) anos de efetivo exercício no mesmo grau, período no qual não serão admitidas mais de 07 (sete) faltas sem justificativa devidamente aceita;
- III. resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho no cargo público que ocupe.

**§ 1º** - O tempo em que o servidor público se encontrar afastado do exercício do cargo público, por qualquer motivo, não se computará para o período de que trata o inciso II deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

**§ 2º** - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.

**§ 3º** - A Progressão Horizontal será concedida a cada 03 (três) anos, após a formalização do resultado da Avaliação de Desempenho.

**§ 4º** - No período de que trata o inciso II deste artigo, o servidor público que houver sofrido pena disciplinar de suspensão ou destituição de cargo em comissão, não fará jus à Progressão Horizontal, reiniciando-se a contagem desse período aquisitivo.



## Seção II

### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 17.** A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e cumprimento de suas atribuições no cargo público efetivo, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, observadas as seguintes características:

- I. objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos públicos;
- II. periodicidade;
- III. contribuição do servidor público para consecução dos objetivos da Prefeitura Municipal de Parintins;
- IV. comportamento observável do servidor público;
- V. conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;
- VI. conhecimento pelo servidor público, do resultado da sua avaliação;
- VII. capacitação do avaliador.

**Parágrafo Único** – A Avaliação de Desempenho, nos termos deste artigo, será regulamentada e supervisionada por uma comissão especial composta de servidores públicos e instituída por ato do Chefe do Poder Executivo.

## Seção III

### Da Promoção

● **Art. 18.** Promoção é a passagem do servidor público de um nível para o imediatamente subseqüente do mesmo cargo público efetivo que ocupe, ou a passagem do servidor público do último nível de um cargo público efetivo para o primeiro nível do cargo público imediatamente superior dentro da mesma carreira, obedecidos os pré-requisitos constantes do Anexo IV - Descrições de Cargos Públicos, desta Lei.

**Art. 19.** A Promoção dar-se-á da seguinte forma:

- I. Promoção de Nível: quando o servidor público passa para nível imediatamente superior dentro do mesmo cargo público efetivo da carreira a que pertencer, independentemente de vaga;
- II. Promoção em Carreira: quando o servidor público passa do último nível de um cargo público efetivo para o primeiro nível do cargo público imediatamente superior dentro da mesma carreira a que pertencer, condicionada a existência de vaga.

**Art. 20.** Para fazer jus à Promoção de Nível, o servidor público deverá cumulativamente:



- I. não ter sofrido pena disciplinar de suspensão ou destituição de cargo em comissão nos últimos 02 (dois) anos que antecederam à promoção de nível;
- II. atender os pré-requisitos constantes do Anexo IV - Descrições de Cargos Públicos desta Lei.

**Art. 21.** Na Promoção de Nível o servidor público será posicionado na referência correspondente ao nível seguinte de seu cargo público, assegurando-se-lhe um acréscimo de vencimento equivalente a 02 (dois) graus.

**Art. 22.** O servidor público para se habilitar à Promoção em Carreira, condicionada à existência de vaga, deverá cumulativamente:

- I. ter, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo público;
- II. possuir a escolaridade e experiência exigidas para o novo cargo público, nas condições previstas nas Descrições de Cargos Públicos - Anexo IV desta Lei;
- III. ter obtido resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho, quando o número de vagas for igual ou maior que o número de servidores públicos habilitados ao novo cargo público; ou
- IV. ter sido aprovado e classificado em processo seletivo específico, quando o número de vagas for inferior ao número de servidores públicos habilitados ao novo cargo.

**Parágrafo Único** – A vaga decorrente de Promoção em Carreira, somente será provida após seu ocupante ter sido considerado aprovado no período de adaptação no novo cargo público observado o disposto no Artigo 13 desta Lei.

**Art. 23.** Na hipótese de igualdade de pontos, no caso do processo seletivo específico mencionado no inciso IV do artigo anterior, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o servidor público que tiver:

- I. maior tempo de efetivo exercício no cargo público de origem;
- II. maior tempo de efetivo exercício na carreira;
- III. maior tempo de efetivo trabalho na Prefeitura de Parintins;
- IV. maior idade.

**Art. 24.** O servidor público que fizer jus à Promoção em Carreira, será posicionado no nível I e grau A do novo cargo público, ou se perceber vencimento superior, será posicionado no nível I do novo cargo público e no grau cujo vencimento seja igual ou imediatamente superior ao que percebia anteriormente.

## Capítulo V

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 25.** Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo concreto exercício de cargo público efetivo, correspondente à referência e grau



do respectivo nível, cujo valor é o fixado na Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 26.** O maior vencimento atribuído aos cargos públicos efetivos – teto ao final da carreira – não poderá ultrapassar a 20 (vinte) vezes o menor vencimento – piso no início da carreira – estabelecido na tabela de vencimentos constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 27.** Ressalvados os casos de acumulação lícita, os servidores públicos não poderão perceber, mensalmente, importância superior à remuneração total atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** O servidor público, ocupante de cargo público efetivo, nomeado para cargo de provimento em comissão fará jus, independentemente de opção, ao maior valor entre:

- I. vencimento do cargo em comissão, exclusivamente, ou;
  - II. a remuneração do seu cargo público, acrescida de 30% (trinta por cento) do valor relativo ao vencimento do cargo em comissão constante do Anexo III desta Lei, a título de gratificação pelo exercício de cargo em comissão.

**Parágrafo Único** - A complementação pelo exercício de cargo em comissão, na situação prevista no inciso II deste artigo, independentemente de tempo de exercício, não se incorpora à remuneração percebida pelo servidor público.

**Art. 29.** Se o nomeado para o cargo de provimento em comissão não for servidor público da Prefeitura Municipal de Parintins, perceberá o valor do vencimento atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 30.** O exercício de cargo em comissão, de recrutamento amplo ou limitado, exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**Art. 31.** Nenhuma redução de remuneração ou provento poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor público a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável.

**Art. 32.** Remuneração é o vencimento do cargo público efetivo, acrescido dos adicionais e vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

## Capítulo VI

## **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 33.** O servidor público que não possuir a escolaridade exigida para o exercício de cargo público efetivo e já estiver, até a data de publicação desta Lei, enquadrado em cargo público correlato, fica dispensado do pré-requisito de



escolaridade, exceto para os níveis superior e segundo grau, quando se tratar de profissões regulamentadas por Lei Federal.

**Parágrafo Único** - A comprovação de escolaridade, nos casos previstos neste artigo, poderá ser substituída pelo respectivo documento de registro profissional expedido pelo órgão competente.

**Art. 34.** O atual servidor público, ocupante de cargo público efetivo, será automaticamente enquadrado no cargo público correlato.

**Art. 35.** O atual servidor público, será enquadrado em cargo público correlato às funções exercidas até então, passando a integrar o Quadro de Pessoal constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 36.** O enquadramento dos atuais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parintins, dar-se-á em nível e grau cujo valor seja igual ou imediatamente superior aos vencimentos percebidos no mês de janeiro de 2001.

**Parágrafo Único** - O servidor público que vier percebendo, desde o mês de janeiro de 2001, vencimento superior ao nível I grau "A", será enquadrado no grau cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao seu vencimento percebido no referido mês.

**Art. 37.** É terminantemente proibido o desvio de função a partir da vigência desta Lei, sob pena de:

- I. perda do direito de se beneficiar dos institutos de Progressão Horizontal e Promoção enquanto permanecer em desvio de função;
- II. destituição do cargo em comissão para os servidores públicos que permitam o desvio de função de seus subordinados.

**Art. 38.** A relocação dos servidores públicos, ocupantes de cargo público efetivo, será efetuado observando-se os pré-requisitos constantes das Descrições de Cargos Públicos – Anexo IV desta Lei, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 39.** As atribuições relativas aos cargos em comissão enumerados no Anexo II desta Lei serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Parintins.

**Art. 40.** A partir da publicação desta Lei, quando decretado, ficam absorvidas nos valores constantes da Tabela de Vencimentos – Anexo III, todas as gratificações e vantagens pecuniárias não previstas neste Plano, até então percebidas pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parintins, desde que lícitas e legalmente previstas.

**Art. 41.** Incorporadas, conforme prevê o artigo anterior, são extintas todas as gratificações e vantagens pecuniárias não previstas nesta Lei até então percebidas pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parintins.



**Art. 42.** Até que se edite nova lei dispondo sobre a carreira do magistério, fica mantido o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED, aprovado pela Lei n.º 027/99..

**Parágrafo Único** - Ressalvados os cargos e funções específicas de magistério, ficam revogados e extintos os demais cargos e funções aprovados pela Lei n.º 027 de 1999.

**Art. 43.** O pessoal da área de saúde terá Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos próprio, a ser aprovado por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e contemplará somente os profissionais específicos dessa atividade.

**Art. 44.** O pessoal das Autarquias Municipais terão Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprios.

**Art. 45.** Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 05 de dezembro de 2001.

*Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*  
Prefeito Municipal de Parintins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
 PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS



**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**APÊNDICE A - DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE CARGOS POR UNIDADE**

UNIDADE	CARGOS	QT
GABINETE DO PREFEITO	ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	5
	LOTADOS NESTA UNIDADE	8
PROCURADORIA JURÍDICA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2
	PROCURADOR MUNICIPAL	2
	LOTADOS NESTA UNIDADE	4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3
	ANALISTA EM PLANEJAMENTO PÚBLICO	1
	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	1
	LOTADOS NESTA UNIDADE	5
OUVIDORIA PÚBLICA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2
	LOTADOS NESTA UNIDADE	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	25
	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	3
	AUDITOR MUNICIPAL	1
	LOTADOS NESTA UNIDADE	29
SECRETARIA DE FINANÇAS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	12
	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	3
	AUDITOR FISCAL	1
	FISCAL MUNICIPAL	5
	LOTADOS NESTA UNIDADE	21
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E MEIO AMBIENTE	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	5
	ANALISTA EM OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	2
	ASSISTENTE TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS	3
	FISCAL MUNICIPAL	5
	LOTADOS NESTA UNIDADE	15
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30
	ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
	LOTADOS NESTA UNIDADE	35
SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2
	ANALISTA EM PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1
	FISCAL MUNICIPAL	8
	LOTADOS NESTA UNIDADE	11
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10
	ANALISTA EM TURISMO E CULTURA	2
	LOTADOS NESTA UNIDADE	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	135
	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	4
	LOTADOS NESTA UNIDADE	139
SECRETARIA DE SAÚDE	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	35
	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	2
	LOTADOS NESTA UNIDADE	37
	TOTAIS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMÁTICA	13
	PROCURADOR MUNICIPAL	2
	AUDITOR MUNICIPAL	3
	ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO	2
	ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
	ANALISTA EM PLANEJAMENTO PÚBLICO	1
	FISCAL MUNICIPAL	16
	ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
	ANALISTA EM PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1
	ANALISTA EM TURISMO E CULTURA	2
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>314</b>

*Dra. Anacleu Garcia da Silva*  
 Procuradoria Geral  
 do Município  
 OAB/AM 3116

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS**



**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**APÊNDICE B - DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE CARGOS POR UNIDADE**

UNIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	QT
GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DE GABINETE	1
	CHEFE DE CERIMONIAL	1
	ASSESSOR	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	5
	CHEFE DE SETOR	7
SECRETARIA DE FINANÇAS	CHEFE DE DIVISÃO	3
	CHEFE DE SETOR	7
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CHEFE DE DIVISÃO	2
	CHEFE DE SETOR	4
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO	2
	CHEFE DE SETOR	15
SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	1
	CHEFE DE SETOR	4
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CHEFE DE DIVISÃO	1
	CHEFE DE SETOR	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	11
	CHEFE DE SETOR	7
SECRETARIA DE SAÚDE	CHEFE DE DIVISÃO	4
	CHEFE DE SETOR	4
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	2
	CHEFE DE SETOR	3
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	
	CHEFE DE SETOR	
OVIDORIA PÚBLICA	CHEFE DE DIVISÃO	
	CHEFE DE SETOR	1

TOTALS	CHEFE DE GABINETE	1
	CHEFE DE CERIMONIAL	1
	CHEFE DE DIVISÃO	31
	CHEFE DE SETOR	55
	ASSESSOR	8
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>96</b>

Dra. Anaely Garcia A. da Silva  
 Procuradoria Geral  
 do Município  
 OAB/AM 3116

## ANEXO II

## 1 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
REFERÊNCIAS										
10	1.444,74	1.589,21	1.748,13	1.922,95	2.115,24	2.326,77	2.559,44	2.815,39	3.096,93	3.406,62
9	1.203,95	1.324,34	1.456,78	1.602,46	1.762,70	1.938,97	2.132,87	2.346,16	2.580,77	2.838,85
8	1.003,29	1.103,62	1.213,98	1.335,38	1.468,92	1.615,81	1.777,39	1.955,13	2.150,64	2.365,71
7	836,08	919,68	1.011,65	1.112,82	1.224,10	1.346,51	1.481,16	1.629,27	1.792,20	1.971,42
6	696,73	766,40	843,04	927,35	1.020,08	1.122,09	1.234,30	1.357,73	1.493,50	1.642,85
5	580,61	638,67	702,54	772,79	850,07	935,07	1.028,58	1.131,44	1.244,58	1.369,04
4	483,84	532,22	585,45	643,99	708,39	779,23	857,15	942,87	1.037,15	1.140,87
3	403,20	443,52	487,87	536,66	590,33	649,36	714,29	785,72	864,30	950,72
2	336,00	369,60	406,56	447,22	491,94	541,13	595,24	654,77	720,25	792,27
1	280,00	308,00	338,80	372,68	409,95	450,94	496,04	545,64	600,20	660,23

## ANEXO II

## 2 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	CARGOS EM COMISSÃO	VALOR
21	ASSESSOR	1.000,00
22	CHEFE DE CERIMONIAL	1.200,00
	CHEFE DE SETOR	
23	CHEFE DE DIVISÃO	1.500,00
24	CHEFE DE GABINETE	2.000,00

ESTUDO COM SALÁRIO BASE EM R\$ 280,00 - PROMOÇÃO COM 20% E PROGRESSÃO COM 10%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

## PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

### ANEXO III - DESCRIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS PÚBLICOS

TÍTULO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
<b>Analista em Administração, Finanças e Informática</b>	<p>Planejar, organizar e supervisionar trabalhos aplicando os princípios e teorias nas áreas de administração, economia, contabilidade, informática e outros.</p>	<p><u>Nível I</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso superior completo para as funções:</li> <li>▪ <u>ADMINISTRADOR</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso superior completo de Administração;</li> <li>- Registro no órgão profissional competente;</li> </ul> </li> <li>▪ <u>ANALISTA DE SISTEMAS</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso superior completo de Ciência da Computação; <b>ou</b></li> <li>- Curso superior completo de tecnólogo em Processamento de Dados; <b>ou</b></li> <li>- Curso superior completo nas áreas de Ciências Exatas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas <b>mais</b> curso de especialização em Análise de Sistemas com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas reconhecido pelo MEC;</li> <li>- Registro no órgão profissional competente;</li> </ul> </li> <li>▪ <u>CONTADOR</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso superior completo de Ciências Contábeis;</li> <li>- Registro no órgão profissional competente;</li> </ul> </li> <li>▪ <u>ECONOMISTA</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso superior completo de Ciências Econômicas;</li> <li>- Registro no órgão profissional competente;</li> </ul> </li> <li>▪ Aprovação em concurso público;</li> <li><b>ou</b></li> <li>▪ Curso superior completo para as mesmas funções e condições acima descritas;</li> <li>▪ Registro no órgão profissional competente; e</li> </ul>

Dra. Imaculada da Silveira

Procuradora Geral  
do Município

OAB/AM 3116



		<ul style="list-style-type: none"> <li>Promoção em carreira para os ocupantes do cargo de <b>ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO III</b>, nos termos desta Lei.</li> </ul> <p><u>Nível II</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>4 (quatro) anos, no mínimo, como ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMÁTICA I;</li> <li>Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>Aprovação em teste específico.</li> </ul> <p><u>Nível III</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>4 (quatro) anos, no mínimo, como ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMÁTICA II;</li> <li>Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>Aprovação em teste específico.</li> </ul>
<b>Analista em Planejamento Público</b>		<p><u>Nível I</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Curso superior completo de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Publicidade ou Relações Públicas;</li> <li>Registro no órgão profissional competente;</li> <li>Aprovação em concurso público.</li> </ul> <p><u>Nível II</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>4 (quatro) anos, no mínimo como ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL I;</li> <li>Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>Aprovação em teste específico.</li> </ul> <p><u>Nível III</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>4 (quatro) anos, no mínimo, como ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL II;</li> <li>Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>Aprovação em teste específico.</li> </ul>
<b>Analista em Comunicação Social</b>		
<b>Analista em Assistência Social</b>	<p>Planejar, coordenar e executar atividades inerentes à área de comunicação social, elaborando matérias publicitárias, jornalísticas e de relações públicas de interesse da Prefeitura.</p> <p>Exercer atividades inerentes à área de assistência social, utilizando métodos e técnicas específicas para prevenir ou eliminar desajustes, promovendo o desenvolvimento de indivíduos ou grupos comunitários no Município.</p>	<p><u>Nível I</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Curso superior completo de Serviço Social;</li> <li>Registro no órgão profissional competente;</li> <li>Aprovação em concurso público.</li> </ul> <p><u>Nível II</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>4 (quatro) anos, no mínimo como ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL I;</li> <li>Resultado favorável nas duas últimas</li> </ul>

<b>Analista em Turismo e Cultura</b>	<p>Planejar, coordenar e executar atividades inerentes à área de turismo e cultura, promovendo e desenvolvendo eventos culturais, atividades de recreação, animação cultural, trabalhos manuais e outros, tendo como objetivo o desenvolvimento cultural e turístico do Município.</p>	<p><b>Avaliações de Desempenho;</b>  <b>Aprovação em teste específico.</b></p> <p><b>Nível III</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo, como ANALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL II;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul> <p><b>Nível I</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso superior completo de Turismo;</li> <li>▪ Registro no órgão profissional competente, <u>se for o caso</u>;</li> <li>▪ Aprovação em concurso público.</li> </ul> <p><b>Nível II</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo como ANALISTA EM TURISMO E CULTURA I;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul> <p><b>Nível III</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo, como ANALISTA EM TURISMO E CULTURA II;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul>
<b>Analista em Obras, Urbanismo e Meio Ambiente</b>	<p>Planejar, coordenar, executar atividades inerentes às áreas de obras, urbanismo e meio ambiente em projetos de arquitetura e engenharia em geral.</p>	<p><b>Nível I</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso superior completo para as funções:</li> <li>▪ <u>ARQUITETO</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>- curso superior completo de Arquitetura;</li> <li>- registro no órgão profissional competente;</li> </ul> </li> <li>▪ <u>ENGENHEIRO CIVIL</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>- curso superior completo de engenharia civil;</li> <li>- registro no órgão profissional competente;</li> </ul> </li> <li>▪ <u>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>- curso superior completo de engenharia de agrimensura;</li> <li>- registro no órgão profissional competente;</li> </ul> </li> <li>▪ <u>ENGENHEIRO MECÂNICO</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>- curso superior completo de engenharia mecânica;</li> <li>- registro no órgão profissional</li> </ul> </li> </ul>



		<p>competente;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <u>URBANISTA</u>: <ul style="list-style-type: none"> <li>- curso superior completo em urbanismo;</li> <li>- registro no órgão profissional competente;</li> </ul> </li> <li>▪ Aprovação em concurso público;</li> </ul> <p><u>ou</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso superior completo para as mesmas funções e condições acima referidas;</li> <li>▪ registro no órgão profissional competente; e</li> <li>▪ promoção em carreira para os ocupantes do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM OBRAS E SERVIÇOS III, nos termos desta Lei.</li> </ul> <p><u>Nível II</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo como ANALISTA EM OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE I;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul> <p><u>Nível III</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo, como ANALISTA EM OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE II;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul>
<p><b>Analista em Produção Agropecuária</b></p> <p><i>Assinatura de Júlio</i></p> <p>Procuradoria Geral do Município Cidade de Parintins</p>	<p>Organizar e executar atividades técnicas dentro de sua formação profissional, como veterinário, engenheiro agrônomo, técnico em agropecuária e outras relativas à obras e serviços públicos.</p>	<p><u>Nível I</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso superior ou curso técnico completo para as funções de VETERINÁRIO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA;;</li> <li>▪ Registro no órgão profissional competente;</li> <li>▪ Aprovação em concurso público;</li> </ul> <p><u>Nível II</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo como ANALISTA EM PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA I;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul> <p><u>Nível III</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo, como ANALISTA EM PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA II;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> </ul>



		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> <li>▪ </li> </ul> <p><b>Nível I</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso de 2º grau completo ou curso técnico completo para as funções de Técnico de Contabilidade, Técnico de Segurança do Trabalho e Programador de Computador;</li> <li>▪ Registro no órgão profissional competente, <u>quando for o caso</u>;</li> <li>▪ Aprovação em concurso público;</li> </ul> <p><b>ou</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso de 2º grau completo ou curso técnico completo para as mesmas funções e condições acima descritas;</li> <li>▪ Registro no órgão profissional competente, <u>quando for o caso</u>; e</li> <li>▪ Promoção em carreira para os ocupantes do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II, nos termos desta Lei.</li> </ul> <p><b>Nível II</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo como ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO I;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul> <p><b>Nível III</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo, como ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO II;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul>
<p><b>Assistente Técnico Administrativo</b></p> <p><i>(Assinatura)</i></p>	<p>Organizar e executar atividades técnicas de apoio nas áreas de saúde, escolar, recursos humanos, fazendária, administrativa e de serviços, como levantamento, análise e compilação de dados, redação, elaboração de relatórios, distribuição de tarefas e outras inerentes a sua área de atuação.</p>	<p><b>Nível I</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso de 2º grau completo ou curso técnico completo para as funções de TÉCNICO MECÂNICO, TÉCNICO EM ELETRICIDADE, TÉCNICO EM SANEAMENTO, TÉCNICO EM ESTRADAS, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO DE TRÁFEGO, TÉCNICO EM AGRIMENSURA e TÉCNICO EM DESENHO;</li> <li>▪ Registro no órgão profissional competente;</li> <li>▪ Aprovação em concurso público;</li> </ul> <p><b>Nível II</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo como ASSISTENTE TÉCNICO DE OBRAS E</li> </ul>
<p><b>Assistente Técnico em Obras e Serviços</b></p> <p><i>(Assinatura)</i></p>	<p>Organizar e executar atividades técnicas dentro de sua formação profissional, como mecânica, eletricidade, saneamento, estradas, edificações, tráfego, agrimensura, desenho técnico e outras relativas à obras e serviços públicos.</p>	

		<p>SERVIÇOS I;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul> <p><u>Nível III</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo, como ASSISTENTE TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS II;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul>
<b>Fiscal Municipal</b>	Executar e controlar a fiscalização municipal, relacionadas com atividades urbanas de posturas, obras, meio ambiente, tributação, sanitária e transportes.	<p><u>Nível I</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso de 2º grau completo</li> <li>▪ Aprovação em concurso público;</li> </ul> <p><u>Nível II</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo como FISCAL MUNICIPAL I;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul>
<b>Auditor Municipal</b>	Executar e controlar a fiscalização municipal, relacionadas com atividades urbanas de posturas, obras, meio ambiente, tributação, sanitária e transportes.	<p><u>Nível I</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso superior completo de Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas <b>mais</b> o curso de especialização em AUDITORIA com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo MEC;</li> <li>▪ Aprovação em concurso público;</li> </ul> <p><u>Nível II</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo como AUDITOR FISCAL I;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul> <p><u>Nível III</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo, como AUDITOR FISCAL II;</li> <li>▪ Resultado favorável nas duas últimas Avaliações de Desempenho;</li> <li>▪ Aprovação em teste específico.</li> </ul>
<b>Procurador Municipal</b>	Representar o Município, como procurador legal, atuando em qualquer foro ou instância nos feitos em que este seja autor, réu ou interessado, e prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e unidades administrativas da Prefeitura.	<p><u>Nível I</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Curso superior completo de Direito;</li> <li>▪ Registro no órgão profissional competente;</li> <li>▪ Aprovação em concurso público;</li> </ul> <p><u>Nível II</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 4 (quatro) anos, no mínimo como</li> </ul>

Dra. Rosaney Garcia G. da Silveira  
Procuradora Geral  
do Município  
OAB/AM 3116



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS



**ANEXO IV - ATIVIDADES SUJEITAS A CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º DESTA LEI COMPLEMENTAR**

**DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA GERAL CONSIDERADA A ATIVIDADE**

ATIVIDADE	QT
ARTÍFICE - pedreiro, eletricista, bombeiro, carpinteiro, marceneiro e assemelhados	15
MOTORISTA	15
COZINHEIRA - inclusive merendeira e assemelhados	70
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - recepcionista, mensageiro, arquivistas e assemelhados	150
GARI - somente para limpeza pública urbana	100
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	230
VIGIA	60
TIMONEIRO	2
SEGURANÇA	6
<b>quantitativo total geral</b>	<b>648</b>

**Critérios a serem observados para a contratação:**

- 1 - Para o exercício das atividades de motorista, de agente de serviços administrativos e de timoneiro é obrigatória a comprovação de conclusão do primeiro grau.
- 2 - No exercício da atividade de motorista é obrigatória a habilitação para o tipo de veículo a ser dirigido.
- 3 - Para a atividade de timoneiro é obrigatória a habilitação específica no órgão pertinente.
- 4 - Na contratação mediante licitação pública os presentes critérios e quantitativos devem ser da mesma forma obedecidos.



FUNÇÃO	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	65
SERVIÇOS GERAIS	66
SINALEIRO	1
ZELADORA	2
APONTADOR	1
SINALIZADOR	1
JARDINEIRO	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
MOTORISTA	7
PEDREIRO	6
AJUDANTE DE PEDREIRO	4
CARPINTEIRO	2
ELETRICISTA	3
PINTOR	2
GARI	127
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1
AJUDANTE DE PINTOR	1
SERVENTE	2
COZINHEIRA	2
VIGIA	62
COVEIRO	4
MOTORISTA FLUVIAL	2
ARTÍFICE	1
SEGURANÇA	4
	369
TOTAL / FUNÇÕES	TOTAL GERAL
89	540

ARTÍFICE	15
MOTORISTA	7
COZINHEIRA	2
AG DE SERV ADMINISTRATIVO	71
GARI	127
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	76
VIGIA	66
TOTAL	364

GARI	127
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1
TÉCNICO AGRÍCOLA	1
AJUDANTE DE PINTOR	1
APONTADOR LIXO	2
CÂMERA	3
REPÓRTER	11
EDITOR	1
ASSISTENTE SOCIAL	2
PEDAGOGA	1
OPERADOR DE MICRO	1
VISITANTE PROGRAMA	2
MONITOR	6
AUXILIAR DE PROGRAMA	5
AUX. EXPEDIÇÃO DE IDENTIDADE	1
AUX. DE REFORÇO ESCOLAR	1
SERVENTE	2
<b>TOTAL</b>	<b>435</b>

Dra. Anacley Garcia U. da Silva  
Procuradoria Geral  
do Município  
OAB/AM 3116

Dra. Anacley Garcia U. da Silva  
Procuradoria Geral  
do Município  
OAB/AM 3116